



REGISTRE-SE
E ARQUIVE-SE

Sala das Sessões, 17/10/1983

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1983

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 94/83

INICIATIVA:

VEREADOR GERALDO GIRO

HISTÓRICO:

INCUMBE A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE REALIZAR ANÁLISE DA ÁGUA QUE SERVE ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e três, autuo o presente supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 19 83 a 19 84

Presidente: Juarez Tavares Netto

Vice-Presidente: Darci Socchin

1º Secretário: Amâncio Teixeira

2º Secretário: Solimar Patrício



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 26/09/1983.

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 94/83.-


- DETERMINA ANÁLISE DA ÁGUA QUE SERVE
ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS -

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço Sanitário, incumbida de realizar análise da água que serve a população estudantil das Escolas Municipais.

Art. 2º - Esta análise deverá ser feita semestralmente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1983.


GERALDO GIRO
Vereador-PDS

JUSTIFICATIVA:

Visando prevenir e assegurar as condições salutaras da água que serve aos estabelecimentos de ensino, principalmente no que se refere aos bebedouros usados pelas escolas e que serve aos alunos, uma vez que o sistema de filtragem não atende à demanda.

Vale lembrar de que a saúde depende das precauções tomadas e que muito embora os poderes públicos estejam praticamente dedicando toda especial atenção aos problemas ligados à saúde do povo, urge sempre a necessidade de vez em quando estabelecer a análise da água de nossas escolas no sentido de salvaguardar a saúde de nossas crianças.


GERALDO GIRO
Vereador-PDS



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões / / 19.....

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

(Assinatura do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 94/83.-

- DETERMINA ANÁLISE DA ÁGUA QUE SERVE
ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS -

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal da Saúde, através do Serviço Sanitário, incumbida de realizar análise da água que serve a população estudantil das Escolas Municipais.

Art. 2º - Esta análise deverá ser feita semestralmente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1983.

GERALDO GIRO
Vereador-PDS

JUSTIFICATIVA:

Visando prevenir e assegurar as condições salutaras da água que serve aos estabelecimentos de ensino, principalmente no que se refere aos bebedouros usados pelas escolas e que serve aos alunos, uma vez que o sistema de filtragem não atende à demanda.

Vale lembrar de que a saúde depende das precauções tomadas e que muito embora os poderes públicos estejam praticamente dedicando toda especial atenção aos problemas ligados à saúde do povo, urge sempre a necessidade de vez em quando estabelecer a análise da água de nossas escolas no sentido de salvaguardar a saúde de nossas crianças.

GERALDO GIRO
Vereador-PDS



Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões,/...../19.....

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 94/83.-

- DETERMINA ANÁLISE DA ÁGUA QUE SERVE
ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS -

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal da Saúde, através do Serviço Sanitário, incumbida de realizar análise da água que serve a população estudentil das Escolas Municipais.

Art. 2º - Esta análise deverá ser feita semestralmente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1983.

SERVALDO CIRIO
Vereador-PPS

JUSTIFICATIVA:

Visando prevenir e assegurar as condições salutaras da água que serve aos estabelecimentos de ensino, principalmente no que se refere aos bebedouros usados pelas escolas e que serve aos alunos, uma vez que o sistema de filtração não atende à demanda.

Vale lembrar de que a saúde depende das precauções tomadas e que muito embora os poderes públicos estejam praticamente dedicando toda especial atenção aos problemas ligados à saúde do povo, urge sempre e necessariamente a vez em quando estabelecer a análise da água de nossas escolas no sentido de salvaguardar a saúde de nossas crianças.

SERVALDO CIRIO
Vereador-PPS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 93/83
INICIATIVA: Vereador Geraldo Giro
RELATOR: Vereador Elimário Fabris

R E L A T Ó R I O

O projeto em pauta apresenta aspecto de inconstitucionalidade, já que fere os preceitos do ar. 51, § 1º, ítem "c" da Lei Estadual 2.760, de 30/03/73-Lei Orgânica dos Municípios.

A Lei pode parecer draconiana com o Legislativo, já que foi editada num período em que havia a preocupação de centralizar o poder nas mãos do Executivo. Mas é a que nos orienta.

P A R E C E R

Pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1983.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR 10 x 2
Sala das Sessões, 17/10/1983

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Qual. e Redaçã
Ao Vereador
Elisário Fabris
para relatar.
Sala das Comissões, 03/10/1983
[Assinatura]
(Presidente da Comissão)

DATA	NUMERO
26/09/83	094/83
DESTINO:	CODIGO:
Haguato - L.P.L - 313/CM	